

# CONDIÇÕES GERAIS

**BS2 SEGUROS S.A.**

## **GARANTIA ESTENDIDA AUTO (BILHETE)**

Março 2024

## Sumário

<b>1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES</b> .....	3
<b>2. OBJETIVO DO SEGURO</b> .....	3
<b>3. DEFINIÇÕES</b> .....	3
<b>4. RISCOS COBERTOS</b> .....	5
<b>5. RISCOS EXCLUÍDOS</b> .....	5
<b>6. VIGÊNCIA DO SEGURO</b> .....	6
<b>7. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO</b> .....	6
<b>8. CONTRATAÇÃO DO SEGURO POR MEIOS REMOTOS</b> .....	7
<b>9. PRAZO DE ARREPENDIMENTO</b> .....	7
<b>10. RENOVAÇÃO</b> .....	8
<b>11. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO</b> .....	8
<b>12. PAGAMENTO DO PRÊMIO</b> .....	8
<b>13. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO</b> .....	9
<b>14. FRANQUIA</b> .....	9
<b>15. SINISTROS</b> .....	9
<b>16. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTROS</b> .....	9
<b>17. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO</b> .....	10
<b>18. RECUSA DO SINISTRO</b> .....	11
<b>19. REINTEGRAÇÃO</b> .....	11
<b>20. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E/OU BILHETE</b> .....	11
<b>21. SUB ROGAÇÃO DE DIREITOS</b> .....	13
<b>22. CANCELAMENTO DO SEGURO</b> .....	13
<b>23. PERDA DE DIREITOS</b> .....	14
<b>24. ATUALIZAÇÃO DE VALORES</b> .....	15
<b>25. ÂMBITO GEOGRÁFICO</b> .....	16
<b>26. PRESCRIÇÃO</b> .....	16
<b>27. FORO</b> .....	16
<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS</b> .....	17
<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE GARANTIA ESTENDIDA ORIGINAL</b> .....	17
<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE GARANTIA ESTENDIDA REDUZIDA I</b> .....	22
<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE GARANTIA ESTENDIDA REDUZIDA II</b> .....	28

## 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. O registro deste plano na SUSEP não implica por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

1.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número do seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

1.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

## 2. OBJETIVO DO SEGURO

O presente contrato de seguro tem por objetivo garantir ao Segurado, facultativamente e mediante pagamento de prêmio, a extensão temporal da garantia da montadora do bem segurado discriminado no Bilhete de Seguro e, quando prevista, sua complementação.

## 3. DEFINIÇÕES

Seguem os termos e as expressões que têm por objetivo auxiliar no entendimento da leitura e interpretação das Condições Gerais, Especiais e Cláusulas que regem este seguro.

**Aceitação:** ato pelo qual a Seguradora analisa e se manifesta a respeito da proposta de seguro.

**Assistência Técnica e/ou Concessionária:** Estabelecimento credenciado pela Seguradora ou indicada pelo segurado, para efetuar os reparos no Bem Segurado que apresente defeitos cobertos pelo presente seguro de garantia estendida.

**Avaria preexistente:** danos existentes antes da contratação do seguro e/ou danos não decorrentes do sinistro.

**Aviso de Sinistro:** comunicação específica com a finalidade de dar imediato conhecimento à Seguradora da ocorrência do evento passível de cobertura.

**Bem Segurado:** é o bem descrito na Apólice de Seguro, cuja existência deve ser comprovada mediante apresentação de sua Nota Fiscal ou Cupom Fiscal de Compra.

**Beneficiário:** pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

**Bilhete de Seguro:** É o documento emitido pela Seguradora, que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo Segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento da proposta, nos termos da legislação específica.

**Condições Gerais:** o instrumento contratual que disciplina os direitos e obrigações das partes contratantes, bem como define as características gerais do Seguro.

**Condições Especiais:** o conjunto de disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente modificam as Condições Gerais.

**Franquia:** Valor ou percentual expresso na Apólice de Seguro, que representa a parte do prejuízo indenizável que deverá ser arcada pelo segurado por sinistro. Assim, se o valor do prejuízo de determinado sinistro não superar a franquia, a seguradora não indenizará o segurado.

**Garantia Original da Montadora:** é a garantia legal e, se houver, a garantia contratual originalmente oferecida pela montadora, nos termos definidos pela lei.

**Indenização:** valor que a sociedade seguradora deve pagar ao segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro.

**Limite Máximo de Indenização:** Valor máximo de indenização contratado para cada cobertura ou garantia, fixado na Apólice de Seguro, representando o máximo que a Seguradora irá suportar num risco ou contrato.

**Pane:** Desarranjo mecânico ou elétrico repentino e espontâneo causador de danos aos componentes do bem segurado, estando este em condições normais de utilização, manutenção e originalidade conforme recomendações da respectiva montadora.

**Prêmio:** é o valor pago à Seguradora em troca da transferência do risco a que está exposto.

**Proponente:** é o interessado em contratar a cobertura.

**Representante de seguros:** pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da sociedade seguradora.

**Risco:** evento incerto ou de data incerta que independa da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

**Riscos Excluídos:** são aqueles riscos, previstos nas condições gerais ou nas condições especiais, que não serão cobertos pelo plano.

**Salvado:** é o objeto que se consegue resgatar de um sinistro que ainda possui valor econômico.

**Segurado:** é o consumidor final que adquire um bem ou pessoa por ele indicada no documento contratual.

**Seguradora:** é a entidade emissora de uma Apólice individual que, mediante a cobrança do prêmio, assume a cobertura contratada pelo Segurado de acordo com as Condições Gerais e Especiais do seguro.

**Sinistro:** é a ocorrência de acontecimento involuntário e casual previsto na Apólice de Seguro e para a qual foi contratada a cobertura.

**Veículo Segurado:** é o veículo, novo ou usado, adquirido durante a vigência da Garantia Original da montadora, conforme descrito na Apólice de Seguro, obedecido os termos constantes nestas Condições Gerais.

**Vigência:** é o prazo que determina o início e o fim da validade das coberturas contratadas, devidamente expresso na Apólice de Seguro.

#### 4. RISCOS COBERTOS

4.1. A Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização indicado no Bilhete de Seguros, limitado ao valor do bem especificado na Nota Fiscal de Compra, o serviço de reparo (mão-de-obra e peças) e/ou substituição do componente segurado, na modalidade de garantia estendida contratada, pela ocorrência dos eventos previstos e cobertos por este seguro.

4.2. Coberturas:

- a) Seguro de Garantia Estendida Original;
- b) Seguro de Garantia Estendida Reduzida.
- c) Seguro de Garantia Estendida Ampliada.

4.3. Não será permitido a contratação de mais de uma cobertura estabelecida nestas Condições Gerais.

#### 5. RISCOS EXCLUÍDOS

5.1. A Seguradora não responderá pelas perdas, danos ou despesas decorrentes, direta ou indiretamente, dos seguintes eventos:

- a) Do uso de material nuclear para quaisquer fins, incluindo explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) De atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação, ato terrorista e suas decorrências ou outras perturbações da ordem pública, exceto se decorrentes da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;
- c) De furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- d) Da prática, por parte do Segurado, seu(s) beneficiário(s) ou seu representante legal de um ou de outro de atos ilícitos dolosos ou contrários à lei;
- e) De competições em veículos, inclusive treinos preparatórios;
- f) Serviços executados e/ou solicitados diretamente pelo Segurado sem a prévia autorização da Seguradora;
- g) Componentes que não sejam reconhecidos pelo FABRICANTE ou em caso do componente ser importado e que não tenha assistência técnica de fábrica no Brasil;
- h)
- i) Veículos cujo chassi ou número de motor tenha sido adulterado, removido ou não seja possível a sua visualização;
- j) Despesa com montagem e desmontagem do veículo em caso de nenhum defeito ser encontrado ou o defeito não ser coberto pelo Seguro, estas despesas devem ser de responsabilidade do Segurado;
- k) Defeitos decorrentes da utilização de blindagem no veículo ou uso impróprio de produtos químicos (lubrificantes, fluídos e refrigeradores) que venham a contribuir ou ser o causador do defeito.

## 6. VIGÊNCIA DO SEGURO

6.1. O início e o término de vigência do seguro dar-se-ão às 24 (vinte e quatro) horas das respectivas datas indicados no Bilhete de Seguro.

6.1.1. O início da cobertura do risco será o exato instante do término da garantia da montadora.

6.2. Caso ocorra a substituição do bem segurado pela montadora dentro do período de vigência da garantia da montadora, o seguro de garantia estendida será automaticamente cancelado e aplicado as regras contidas no subitem 22.3.1 do item 22- CANCELAMENTO DO SEGURO.

6.3. O início de vigência do contrato de seguro de garantia estendida, para os efeitos legais, será a data da assinatura da proposta.

## 7. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO

7.1. Este seguro está enquadrado na modalidade de Risco Absoluto, ou seja, os prejuízos serão indenizados até o valor do bem segurado, limitado ao valor fixado no Bilhete de Seguro como Limite Máximo de Indenização. Caso os prejuízos ultrapassem o Limite Máximo de Indenização, o Segurado será responsável pelos prejuízos que ultrapassarem este limite.

7.2. A(s) cobertura(s) deverá(ão) constar no Bilhete de Seguro e só poderá(rão) ser contratada(s) se forem respeitadas todas as condições estabelecidas nestas Condições Gerais e nas respectivas Condições Especiais da cobertura.

7.3. O seguro poderá ser contratado por intermédio de corretor de seguros ou por meio do Representante de Seguros, mediante emissão de Bilhete de Seguro.

7.4. Em atendimento à legislação em vigor, o Proponente deverá obrigatoriamente, na contratação do seguro, fornecer as seguintes informações cadastrais:

7.4.1. Se pessoa Física.

- a) nome completo;
- b) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição;
- d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal-CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.

7.4.2. Se pessoa Jurídica.

- a) denominação ou razão social;
- b) atividade principal desenvolvida;
- c) número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal-CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.

7.5. A contratação do Bilhete de Seguro deverá ser feita por meio de solicitação feita pelo proponente, seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros.,

7.6. A Seguradora poderá recusar a solicitação do Bilhete que não satisfaça a todos os requisitos estabelecidos para seu recebimento.

7.7. O pagamento do prêmio do Bilhete de Seguro formaliza a contratação do seguro.

7.8. Bilhete de Seguro, será emitido com base nas declarações prestadas pelo proponente, seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros.

7.9. Se os dados do Bilhete de Seguro estiverem diferentes dos informados na contratação, deverá ser solicitado à Seguradora por escrito, dentro do prazo de 1 (um) mês a contar da data de emissão do mesmo, que corrija a divergência existente. Decorrido esse prazo, considerar-se-á o disposto no Bilhete de Seguro emitido.

7.10. Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem do Bilhete de Seguro, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma estipulada no item 11 -OBRIGAÇÕES DO SEGURADO.

## **8. CONTRATAÇÃO DO SEGURO POR MEIOS REMOTOS**

8.1. A contratação do seguro poderá ser realizada por meios remotos, quando disponibilizado pela Seguradora e na forma estabelecida pela legislação específica.

8.2. O Bilhete será emitido com base nas declarações prestadas na solicitação do Bilhete, Essas declarações determinam a aceitação do risco pela Seguradora e o cálculo do prêmio correspondente.

8.3. Se os dados do Bilhete estiverem diferentes dos informados dos prestados na solicitação do Bilhete, deverá ser solicitado à Seguradora por escrito, dentro do prazo de 1 (um) mês a contar da data de emissão do mesmo, que corrija a divergência existente. Decorrido esse prazo, considerar-se-á o disposto no Bilhete emitido.

8.4. As exigências para aceitação dos proponentes serão estabelecidas contratualmente.

## **9. PRAZO DE ARREPENDIMENTO**

9.1. O segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da emissão do Bilhete.

9.2. Caso o segurado exerça o direito de arrependimento, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo a que se refere o item 9.1 anterior, serão devolvidos, de imediato.

9.3. O segurado poderá exercer seu direito de arrependimento pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados.

9.4. A sociedade seguradora, e o corretor de seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento.

9.5. A devolução será realizada pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios disponibilizados pela seguradora e expressamente aceitos pelo segurado.

## **10. RENOVAÇÃO**

Não haverá renovação deste seguro.

## **11. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

11.1. O Segurado obriga-se a:

- a) Comunicar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco, bem como, qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, nos termos deste contrato;
- b) Empregar os meios ao seu alcance para diminuir as consequências do sinistro;
- c) Conservar os vestígios e bens remanescentes do sinistro até que a Seguradora termine a apuração dos danos;
- d) Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer conserto;
- e) Fornecer à Seguradora e facilitar o seu acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, bem como documentos necessários à apuração do mesmo;
- f) Dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro, referente aos mesmos riscos previstos neste contrato;
- g) Guardar o certificado de garantia da montadora;
- h) Informar a Seguradora no caso de substituição do bem segurado durante o prazo de garantia da montadora;

11.2. Além das obrigações previstas no subitem 11.1, o Segurado, em caso de sinistro, deverá cumprir as instruções determinadas nas condições específicas de cada cobertura.

## **12. PAGAMENTO DO PRÊMIO**

12.1. A periodicidade de pagamento do Bilhete será único e corresponderá ao respectivo período de cobertura.

12.2. Qualquer indenização somente passa a ser devida após o pagamento do prêmio correspondente ao período de cobertura, no máximo até a data limite prevista para esse fim. Caso a data limite para o pagamento caia em dia em que não haja expediente bancário, o seguro poderá ser pago no primeiro dia subsequente em que haja referido expediente.

12.3. A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão no Bilhete de Seguro, e será contida no respectivo documento de cobrança do Seguro.



12.4. O recolhimento do Prêmio do Seguro poderá ser realizado por meio de boleto bancário, débito em conta ou fatura de cartão de crédito, de acordo com a forma de cobrança prevista no Bilhete.

12.5. Este Seguro está estruturado no regime financeiro de repartição simples, razão pela qual não haverá devolução ou resgate do Prêmio do Seguro.

### **13. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

13.1. O Limite Máximo de Indenização para cada bem constante deste contrato representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora e será determinado no Bilhete de Seguro, respeitadas as condições contratuais.

13.2. Este seguro permite a reintegração automática do Limite Máximo de Indenização sem cobrança de prêmio quando da ocorrência de um sinistro coberto, exceto para os casos em que ocorrer a substituição do bem segurado, onde o Bilhete de Seguro será automaticamente cancelado.

### **14. FRANQUIA**

Não haverá cobrança de franquia.

### **15. SINISTROS**

15.1. Qualquer pagamento de indenização ou direito à indenização com base no Bilhete de Seguro somente será concretizado após terem sido adequadamente relatadas, pelo Segurado, as características da ocorrência do sinistro, apurada a sua causa, natureza e extensão e comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao próprio Segurado prestar toda a assistência para que tais requisitos sejam plenamente satisfeitos.

15.1.1. As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a esta comprovação correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora e/ou por ela expressamente autorizadas.

15.1.2. O Segurado poderá optar pela oficina credenciada de sua escolha, **estando à sua disposição todas as redes credenciadas**, e o conserto do veículo somente poderá ser efetuado após autorização da Seguradora.

15.2. Os atos e providências praticados pela Seguradora após a ocorrência do sinistro não importarão, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

### **16. DOCUMENTOS EM CASO DE SINISTROS**

O Segurado ou seu representante legal deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos básicos necessários para a liquidação do sinistro:

- a) Documento fiscal de aquisição do bem;
- b) Bilhete de Seguro; e
- c) CPF ou outro documento de identificação do Segurado;

## 17. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

17.1. A seguradora indenizará os prejuízos regularmente apurados, deduzida a participação obrigatória, quando houver, respeitando o Limite Máximo de Indenização e demais condições contratuais.

17.2. A Seguradora efetuará a liquidação do sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega de todos os documentos indicados no Item 16- Documentos em Caso de Sinistro, expirado este prazo, o valor da indenização será atualizado pelo índice definido nos subitens 24.4 e 24.5.1, a partir da data da ocorrência do evento.

17.3. O início da contagem do prazo ocorrerá na data de entrega do bem na oficina credenciada ou na data de comunicação do sinistro pelo Segurado à Seguradora, quando for necessária a retirada do bem ou o atendimento em domicílio, juntamente com os documentos básicos previstos no Bilhete de Seguro.

17.4. Por ocasião da retirada do bem ou o atendimento em domicílio, o segurado deverá apresentar os documentos básicos previstos no Bilhete, conforme orientação da seguradora.

17.5. A responsabilidade pela entrega ou retirada do bem a que se refere o subitem 17.3 anterior seguirá a orientação disposta na garantia da montadora, ou outra, mais benéfica ao segurado, mediante acordo entre as partes.

17.6. Eventuais custos de transporte do bem sinistrado para reparo ou reposição serão de responsabilidade da seguradora, observada a orientação disposta na garantia da montadora do veículo.

17.7. No caso do valor da indenização representar:

- a) Um valor superior a **75% (setenta e cinco por cento)** do Limite Máximo de Indenização será considerado pela SEGURADORA como Indenização Integral e o objeto indenizado é considerado SALVADO e passa a ser de propriedade da SEGURADORA, que solicitará a transferência de propriedade ou qualquer outro documento legal comprobatório de posse, no momento do pagamento da indenização;
- b) Caso o valor seja igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização, mediante acordo entre as partes, o objeto indenizado pode ser considerado SALVADO e passa a ser de propriedade da SEGURADORA, que solicitará a transferência de propriedade ou qualquer outro documento legal comprobatório de posse, no momento do pagamento da indenização.

17.8. Correrão, obrigatoriamente, por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da indenização fixado no Bilhete de Seguro:

- a) As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;
- b) Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

17.9. Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado no Bilhete de Seguro.

17.10. No caso de impossibilidade de reparo do bem coberto pelo seguro, a indenização ao segurado se dará na forma de reposição por bem idêntico. Quando a reposição por bem idêntico não for possível, deverá ser dada a opção ao segurado de devolução do valor consignado no documento fiscal ou de reposição por um bem de características similares, limitado ao valor do documento fiscal.

17.11. Caso o reparo do bem não seja concluído dentro do prazo estabelecido no item 17.2 e o segurado desista da realização do reparo, a seguradora deverá promover a liquidação do sinistro adotando as disposições do subitem 17.10, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do fim do prazo inicial.

## **18. RECUSA DO SINISTRO**

18.1. Quando a Seguradora recusar um sinistro, pelas circunstâncias especificadas nos itens 5 e 23, deverá comunicar o motivo da recusa ao Segurado por escrito dentro do prazo previsto no sub item 17.2.

18.2. Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

## **19. REINTEGRAÇÃO**

Após o pagamento de uma indenização não haverá a reintegração do Limite Máximo de Indenização, sendo assim, quando o valor de indenização de um ou mais sinistros atingir o Limite Máximo de Indenização contratado, a cobertura será automaticamente cancelada, não cabendo a evolução dos prêmios já pagos.

## **20. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES E/OU BILHETE**

20.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua Intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

20.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

20.2. A Indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

20.3. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices e/ou Bilhetes distintos, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

20.3.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

20.3.2. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) Se, para uma determinada Apólice e/ou Bilhete, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices e/ou Bilhetes serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
- b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 19.4.

20.3.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 20.4.

20.3.4. Se o valor a que se refere o item 20.4 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

20.3.5. Se a quantia estabelecida no item 20.4 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

20.4. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

20.5. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

## 21. SUB ROGAÇÃO DE DIREITOS

21.1. Uma vez paga a indenização, a Seguradora, ficará sub-rogada até o limite do valor despendido com a indenização e gastos incorridos com a mesma, em todos os direitos e ações do Segurado ou das pessoas seguradas contra aqueles que, por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, ou ainda, contra aqueles que de qualquer modo sejam responsáveis pela reparação do dano, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação. Esse direito não pode ser exercido em prejuízo direto do Segurado.

21.2. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

21.3. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extingam, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

## 22. CANCELAMENTO DO SEGURO

22.1. O seguro poderá ser cancelado a pedido do segurado a qualquer momento, por escrito, diretamente ao seu corretor ou por solicitação à central de atendimento ou ao Representante de Seguro.

22.2. No caso de existir(em) parcela(s) pendente(s) em débito em conta corrente ou cartão de crédito e não houver tempo hábil para bloquear a cobrança da próxima parcela, a Seguradora providenciará a devolução do valor pago, conforme descrito nos Itens abaixo.

22.3. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro de garantia estendida, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e mediante concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições.

22.3.1. Entre a data de início de vigência do contrato de seguro de garantia estendida e a data de início da cobertura do risco:

- a) Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta devolverá ao Segurado o valor Integral do prêmio comercial recebido, acrescido dos emolumentos;
- b) Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, após o período de arrependimento, a Seguradora devolverá ao Segurado o valor Integral do prêmio comercial recebido e reterá os emolumentos.

22.3.2. Após a data da Início da cobertura do risco:

- a) Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta devolverá ao Segurado a parte do prêmio comercial, calculada de forma proporcional à razão entre o prazo de risco a decorrer e o período de cobertura de risco;
- b) Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora devolverá, no mínimo, a parte do prêmio comercial calculada de forma proporcional à razão entre o prazo de risco a decorrer e o período de cobertura do risco.

22.4. No caso de ocorrência de evento que tenha como consequência a perda do bem segurado em data anterior ao início da cobertura do risco, o seguro de garantia estendida poderá ser rescindido por Iniciativa unilateral do segurado, conforme subitem 22.3.1.

22.5. O cancelamento da cobertura básica cancelará automaticamente a cobertura de complementação da garantia, quando contratada, aplicando-se a regra do subitem 22.3.2.

22.6. Este seguro ficará automaticamente cancelado, sem qualquer restituição de prêmio e emolumentos, quando:

- a) Decorrer o prazo para pagamento do prêmio, na data indicada no Bilhete de Seguro ou no documento de cobrança, sem que o mesmo tenha sido efetuado e observado o disposto no item 12 - PAGAMENTO DO PRÊMIO;
- b) Houver fraude ou tentativa de fraude;
- c) Ocorrer a substituição do bem segurado sem solicitação de endosso pelo Segurado.

### **23. PERDA DE DIREITOS**

23.1. Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas destas Condições, o Segurado perderá o direito a qualquer Indenização, bem como terá o seguro cancelado, sem direito à restituição do prêmio já pago, se:

- a) Agravar Intencionalmente o risco;
- b) Deixar de cumprir com as obrigações convencionadas neste contrato;
- c) Se o sinistro for devido à culpa grave ou dolo do Segurado;
- d) Procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato.
- e) Se o segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à Indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

23.2. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

I. Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

II. Na hipótese de ocorrência de sinistro sem Indenização Integral:

- a) Cancelar o seguro após o pagamento da Indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;
- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

III. Na hipótese de ocorrência de sinistro com Indenização Integral, cancelar o seguro após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

23.3. O Segurado será obrigado a comunicar à Seguradora, logo que souber, qualquer fato suscetível agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à Indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

23.3.1. A seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) quinze dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença do prêmio cabível.

23.3.2. O cancelamento só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculado proporcionalmente ao período a decorrer.

23.3.3. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

23.4. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado comunicará o sinistro à Seguradora, logo que tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

23.5. Nos casos em que ficar comprovada, mediante laudo técnico, que o segurado perdeu o direito à garantia da montadora por violação às regras de garantia do fabricante, a sociedade seguradora poderá eximir-se do pagamento da indenização do seguro de garantia **estendida contratado, desde que presente para o consumidor, por escrito e de forma clara e precisa as razões objetivas da perda da garantia.**

23.6. Cabe à sociedade seguradora comprovar, por laudo técnico ou outro meio idôneo, a perda de direito a que se refere o subitem 23.5.

## **24. ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

24.1. Os valores devidos em caso de cancelamento da Apólice de Seguro serão atualizados monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

24.2. No caso de recebimento indevido de prêmio pela Seguradora, este será atualizado monetariamente, sendo a data de obrigação de restituição a data de recebimento do respectivo prêmio.

24.3. Para os casos de pagamento de indenização, o não pagamento do valor devido dentro do prazo estipulado, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem conforme subitem 16.2, quando for o caso, acarretará:

- a) Atualização monetária, sendo a data de obrigação de pagamento e/ou restituição a data de ocorrência do evento ou a data de formalização da recusa;
- b) Incidência de juros moratórios de 6% aa (seis por cento ao ano), calculado "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado;

24.4. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE (índice de preços ao consumidor amplo apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento ou restituição e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

24.5. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores.

24.5.1. No caso de extinção do índice pactuado no subitem 24.4, o índice a ser utilizado será o IGPM/IBGE Índice Geral de Preços Mercado apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

## **25. ÂMBITO GEOGRÁFICO**

A cobertura deste seguro será válida para sinistros ocorridos em o todo o território brasileiro.

## **26. PRESCRIÇÃO**

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

## **27. FORO**

26.1. Fica eleito pelas partes integrantes do presente contrato de seguro, para solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes das coberturas do mesmo, o Foro do domínio do Segurado, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa se apresentar.

26.1.1. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.



## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE GARANTIA ESTENDIDA ORIGINAL

#### 1. RISCOS COBERTOS

1.1. A Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização indicado no Bilhete de Seguro e limitado ao valor do componente especificado na Nota Fiscal de Compra, o serviço de reparo (mão-de-obra e peças) e/ou substituição do bem segurado, na modalidade de garantia estendida original, pela ocorrência dos eventos previstos e cobertos por este seguro, observadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos. No caso da impossibilidade de reparo do bem coberto pelo seguro, a indenização ao segurado se dará na forma de reposição por bem idêntico. Quando a reposição por bem idêntico não for possível, será dada a opção ao segurado de devolução do valor consignado no documento fiscal ou de reposição por um bem de características similares, limitado ao valor do documento fiscal.

1.2. Para efeito deste seguro, entendem-se como "eventos previstos e cobertos" exatamente os mesmos eventos que estejam cobertos durante o período de garantia da montadora e constantes do Manual do Usuário (elaborado exclusivamente pelo montadora) para o bem segurado.

1.3. Estão expressamente excluídos da presente cobertura, além do disposto no item 5 – RISCOS EXCLUÍDOS, os danos ou perdas causados ou decorrentes direta ou indiretamente de eventos não caracterizados como "eventos previstos ou cobertos", nos termos do subitem 1.2 destas Condições Especiais.

1.4. Caso o reparo do bem não seja concluído dentro do prazo estabelecido no item 17 das Condições Gerais e o segurado desista da realização do reparo, a seguradora deverá promover a liquidação do sinistro adotando as disposições do Item 1.1. das Condições Especiais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do fim do prazo Inicial.

#### 2. ELEGIBILIDADE

##### 2.1. Veículos Elegíveis

São elegíveis a esta cobertura todos os veículos automotores terrestres nacionais, que possuam as seguintes características:

- Veículos cujo prazo para término da garantia de fábrica, na data da contratação do seguro, não seja inferior a 6 meses.
- Peso bruto inferior a 3,0 toneladas, até 1 ano de fabricação e com menos de 120.000 km na data da venda;
- Estejam em conformidade com as normas de circulação de veículos previstas pela Legislação Brasileira vigente;
- Tenham realizado todas as revisões previstas no manual do proprietário até data da emissão da garantia.
- Máximo de a 120.000 Km percorridos na data de emissão do seguro

## 2.2. Veículos Não Elegíveis

Não estão elegíveis a esta cobertura todos os veículos automotores terrestres nacionais, que possuam as seguintes características:

- veículos de aluguel;
- táxis; exceto quando tratar-se de veículo 0km adquirido em concessionárias oficiais.
- veículos ao serviço de aplicativos; exceto quando tratar-se de veículo 0km adquirido em concessionárias oficiais.
- ambulâncias;
- autoescolas;
- veículos destinados para fins desportivos ou de competição;
- veículos modificados, com a exceção de blindados (desde que mencionados na proposta e na apólice);
- veículos vendidos a lojistas e frotistas.

## 3. RISCOS EXCLUÍDOS

### 3.1. Além dos riscos excluídos no item 5 das Condições Gerais, excluem-se também:

- a) pequenos fornecimentos, consumíveis não necessários à reparação de uma peça coberta, as afinações não originadas por uma avaria mecânica bem como todos os elementos inerentes à manutenção / revisão do veículo, também são excluídos em todas as reparações e substituições;
- b) Todas as avarias com origem anterior à assinatura do presente contrato de seguro, incluindo defeitos de fábrica.
- c) Todas as avarias resultantes de uma causa externa, nomeadamente pela colisão de corpos estranhos, bem como as resultantes de corrosão.
- d) Desgaste normal que é caracterizado pela comparação entre o estado constatado das peças danificadas, sua quilometragem, seu tempo de uso determinado e o potencial médio de funcionamento que lhe é conferido.
- e) Qualquer peça que não figure na relação de peças cobertas identificadas na cláusula 7ª.
- f) Avarias causadas por peças não cobertas, mesmo que venham a afetar peças cobertas.
- g) A falta de manutenção periódica do veículo.
- h) Componentes que normalmente necessitem de substituição periódica por desgaste.
- i) As avarias quando o defeito for evidente durante a garantia do fabricante.
- j) Qualquer avaria no caso de não ter sido respeitada a manutenção periódica do veículo.
- k) As avarias decorrentes de dolo ou negligência do condutor.
- l) As avarias causadas por uma utilização anormal/abusiva do veículo ou não conforme com as recomendações feitas pelo fabricante.
- m) Reparções de avarias causadas por terceiros, fornecedores de peças e mão de obra etc., que no momento da intervenção junto ao veículo enquanto e/ou outro tipo de intervenção não observar as regras mecânicas), as avarias decorrentes de condições climáticas (frio/calor), imobilização prolongada do veículo e catástrofes naturais.
- n) Acidentes, furto ou roubo, incêndio interno ou externo, transporte ou remoção por autoridade pública, requisição ou outro acontecimento que tenha ocorrido quando o veículo não esteja à guarda ou posse jurídica do proprietário.

- o) As avarias originadas por utilização de combustível ou lubrificante não adequado, conforme indicados pelo fabricante.
- p) As avarias originadas pela participação do veículo em qualquer tipo de prova ou competição desportiva, mesmo não oficial.
- q) Quando tenham sido montadas peças ou realizadas modificações e transformações no veículo sem a autorização prévia Seguradora ou do fabricante.
- r) Todas as avarias que surjam, depois do veículo circular, com os indicadores de pressão de óleo ou temperatura indicando qualquer falha no funcionamento destes sistemas.
- s) Todos os danos causados a terceiros, resultantes ou não de acidente de trânsito e que seja consequência direta ou indireta de uma avaria de uma peça abrangida pelo seguro.
- t) As consequências indiretas de uma avaria, nomeadamente danos morais ou patrimoniais (danos emergentes ou lucros cessantes).
- u) As operações de lavagem, polimento ou limpeza, estacionamento do veículo, nomeadamente por paralisação na oficina, bem como quaisquer danos consequentes.
- v) Acessórios instalados não originais de fábrica (vidros elétricos, travas elétricas, módulo de subida de vidros, ar-condicionado e direção hidráulica).
- w) Dos dispositivos dos seguintes componentes do veículo, **ESTÃO EXCLUÍDOS: PARA QUALQUER DOS NÍVEIS DE COBERTURA**
  - w1. Motor: Correias, rolamentos, tensores e quebra dos mesmos e derivadas consequências estão excluídas.
  - w2. Câmbio Automático: Carter, módulo eletrônico do câmbio automático e discos composite.
  - w3. Sistema de Direção: Alinhamento, balanceamento, terminal, bieleta e fluido.
  - w4. Sistema de Ignição: Velas, cabos de velas e bateria.
  - w5. Embreagem: Platô, disco, rolamento/atuador, cilindro e cabo de embreagem.
  - w6. Suspensão: Rolamentos de rodas, amortecedores, pivô/bandejas, buchas, molas, braços oscilantes, batentes e coxins: de motor e câmbio.
  - w7. Circuito Elétrico: Telecomando de travamento das portas, chaves, lâmpadas e fusíveis, quadrante condutor, dispositivo GPS, tela central de controle eletrônico das funções do veículo (controle de Ar-Condicionado, Radio e computador de bordo).
  - w8. Sistema de Freio: Pastilhas, lonas, discos, tambores, cilindros de roda traseira, válvula de frenagem traseira e pinças, calços/sapatas.
  - w9. Sistema de arrefecimento do motor: mangueiras, reservatório de expansão completa, limpeza do sistema.
  - w10. Sistema de Climatização: filtros, mangueiras, anéis, o'ring e carga de gás do ar-condicionado, limpeza, desobstrução dos dutos de ventilação e de drenagem de água causados por agentes externos (folhas, papéis, insetos, etc.).
  - w11. Acabamento e Carroceria: todas as borrachas, canaletas, pestanas, frisos, vidros, maçanetas, fechaduras e jogo de cilindros.
  - w12. Catalisador e Sistema de Escapamento: abafador, silencioso e juntas.
  - w13. Superalimentação: tubos, vedantes, juntas, estator e rotor.
  - w14. veículo reserva.
- x) Ficam também excluídas todas as declarações de avaria, nas quais se verifique que foi comunicada uma quilometragem incorreta, voluntariamente, bem como todas as perícias cuja realização não foi possível pelo fato de o veículo não se encontrar na oficina, ou cuja reparação foi realizada antes da passagem do perito. Será da responsabilidade do reparador ou do proprietário do veículo o reembolso à SEGURADORA dos custos relativos à deslocação do perito.

- y) Veículos que no 1º (primeiro) ano de vigência do seguro tenham mais de 160.000 (cento e sessenta mil) quilômetros rodados na data do sinistro.
- z) Veículos que no 2º (segundo) ano de vigência do seguro tenham mais de 200.000 (duzentos mil) quilômetros rodados na data do sinistro.
- aa) Veículos que no 3º (terceiro) ano de vigência do seguro tenham mais de 240.000 (duzentos e quarenta mil) quilômetros rodados na data do sinistro.
- bb) Veículos que não tenham realizado toda as revisões indicadas no manual do proprietário do veículo segurado.
- cc) Qualquer reparação ou intervenção efetuada no veículo antes da prévia autorização por escrito, enviada pela Seguradora, não será aceita.

#### 4. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

##### 4.1. Ocorrendo o Sinistro, o segurado deverá:

- a) Em caso de sinistro, o veículo deverá estar parado em local seguro e desligado após os primeiros sintomas de avaria.
- b) Não sendo respeitado este procedimento, em caso de agravamento da avaria, as consequências serão de responsabilidade do condutor do veículo.
- c) Caso o veículo se encontre sem funcionamento devido a avaria causada por itens cobertos pelo contrato, o veículo será rebocado até as oficinas credenciadas e/ou indicadas pela Seguradora, ou ao local de guarda de veículos com avarias indicados também pela Seguradora, o mais próximo e viável das localidades anteriormente mencionadas.

4.2. Desde que o seguro não esteja cancelado, a cobertura suspensa ou o evento previsto como Risco Excluído, este deverá ser comunicado imediatamente à SEGURADORA por meio dos canais existentes de comunicação informados no Bilhete.

4.2.1. Em seguida deverá ser encaminhada a documentação necessária relacionada nestas Condições Especiais de acordo com a cobertura do seguro, juntamente com o formulário Aviso de Sinistro, preenchido e assinado pelo Segurado e/ou Beneficiário. Esses documentos são imprescindíveis para análise do Sinistro, sem prejuízo de outros que se façam necessários, caso haja dúvida fundada e justificável, dada a especificidade do caso concreto e que poderão ser solicitados pela SEGURADORA.

##### 4.3. Documentos Básicos em Caso de Sinistros

- a) Aviso de sinistros devidamente preenchido com todas as informações relativas a avaria deverão ser comunicadas à Seguradora, para análise prévia de todo o processo de sinistro, a comunicação deverá conter as seguintes informações;
- b) Número do Bilhete de Garantia Estendida;
- c) Cópia dos comprovante das revisões realizadas e suas respectivas notas fiscais;
- d) Quilometragem do veículo na data da avaria.

4.4. A decisão sobre a realização ou não da reparação da avaria deverá ser comunicada pela Seguradora formalmente à oficina e ao segurado. Em caso de autorização de reparação, será enviado um Número de Autorização que deverá ser mencionado na autorização de reparo.

- 4.5. Qualquer reparação ou intervenção efetuada no veículo antes da prévia autorização por escrito, enviada pela Seguradora, não será aceita.
- 4.6. Nos casos em que for necessário a realização de vistoria e/ou perícia, o reparo deverá aguardar a vistoria e/ou perícia e sua respectiva autorização para início dos reparos.
- 4.7. Sempre que solicitado, o veículo deverá ser colocado à disposição do perito nomeado pela Seguradora, bem como o Bilhete e as notas discriminadas referentes à manutenção/revisão do veículo e os respetivos documentos do veículo.
- 4.8. Caso ocorra o aumento sem autorização dos valores orçados ou a utilização de demonstrativos ou documentos falsos, bem como a utilização de meios fraudulentos por parte do proprietário do veículo, acarretarão a perda de direito a indenização, cancelamento e anulação de todos os direitos previstos no presente seguro.
- 4.9. A Seguradora poderá solicitar durante o processo de regulação do sinistro, o envio dos demonstrativos da compra das peças substituídas no veículo ou proceder ao recolhimento das peças com avaria.
- 4.10. Caso a solicitação descrita na cláusula acima mencionada seja descumprida, o sinistro será cancelado, devendo a Seguradora ser ressarcida pela oficina, de eventuais valores pagos em decorrência do sinistro.
- 4.11. Qualquer reparação ou intervenção efetuada no veículo antes da prévia autorização por escrito, enviada pela Seguradora, não será aceita.
- 4.12. Nos casos em que for necessário a realização de vistoria e/ou perícia, o reparo deverá aguardar a vistoria e/ou perícia e sua respectiva autorização para início dos reparos.
- 4.13. Sempre que solicitado, o veículo deverá ser colocado à disposição do perito nomeado pela Seguradora, bem como o Bilhete e as notas discriminadas referentes à manutenção/revisão do veículo e os respetivos documentos do veículo.
- 4.14. Caso ocorra o aumento sem autorização dos valores orçados ou a utilização de demonstrativos ou documentos falsos, bem como a utilização de meios fraudulentos por parte do proprietário do veículo, acarretarão a perda de direito a indenização, cancelamento e anulação de todos os direitos previstos no presente seguro.
- 4.15. A Seguradora poderá solicitar durante o processo de regulação do sinistro, o envio dos demonstrativos da compra das peças substituídas no veículo ou proceder ao recolhimento das peças com avaria.
- 4.16. Caso a solicitação descrita na cláusula acima mencionada seja descumprida, o sinistro será cancelado, devendo a Seguradora ser ressarcida pela oficina, de eventuais valores pagos em decorrência do sinistro.

## 5. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais disposições do Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

### CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE GARANTIA ESTENDIDA REDUZIDA I

#### 1. RISCOS COBERTOS

1.1. A Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização indicado no Bilhete de Seguro e limitado ao valor do componente especificado na Nota Fiscal de Compra, o serviço de reparo (mão-de-obra e peças) e/ou substituição do bem segurado, na modalidade de garantia estendida reduzida, pela ocorrência dos eventos previstos e cobertos por este seguro, observadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos. No caso da impossibilidade de reparo do bem coberto pelo seguro, a indenização ao segurado se dará na forma de reposição por bem idêntico. Quando a reposição por bem idêntico não for possível, será dada a opção ao segurado de devolução do valor consignado no documento fiscal ou de reposição por um bem de características similares, limitado ao valor do documento fiscal.

1.2. A extensão de garantia reduzida contempla coberturas reduzidas comparativamente àquelas oferecidas pela garantia da montadora, limitadas às peças/ componentes descritos no Bilhete de Seguro conforme segue:

- a) Motor: dispositivos internos do bloco: pistões, bielas, bronzinas de bielas, anéis, pinos e travas, camisas do cilindro, virabrequim, bronzinas de mancal, bomba de óleo, corrente de comando e engrenagens.
- b) Cabeçote: dispositivos internos do cabeçote: cabeçote, junta e parafusos do cabeçote, árvore de comando de válvulas, mancais, tuchos hidráulicos e mecânicos, balancins, eixo dos balancins, válvulas e guia de válvulas.
- c) Bloco de Motor, sua substituição ou reparação, quando se justifique e de acordo com o preconizado no diagnóstico.
- d) Cárter do Motor: o cárter do motor somente estará garantido na hipótese de ser danificado por outro dispositivo que esteja coberto pela presente contrato de assistência mecânica.
- e) Caixa de Câmbio Manual: dispositivos internos: eixo primário, secundário e intermediário, rolamentos, engrenagens, anéis sincronizadores, garfos seletores, guias e calços.
- f) Caixa de Câmbio Automática: conversor de torque, cintas, corpo de válvulas, bomba de óleo, planetária, engrenagem, estator e turbina.
- g) Caixa de Transmissão (4x4): todos os dispositivos internos lubrificados e moveis, exceto o dispositivo "cárter do motor", na forma descrito imediatamente abaixo.
- h) Diferencial: pinhão, coroa, rolamentos e planetárias.
- i) Transmissões: luvas dos cardans e junta da homocinética, rolamentos de apoio e eixo de transmissões.
- j) Alavanca do câmbio automático
- k) Central TCM cambio automática, módulo eletrônico do câmbio automático
- l) Circuito Elétrico: motor de partida, alternador, motor do limpador de para-brisas, motor elétrico dos elevadores dos vidros, motor do teto solar, motor de lava vidros, fechadura elétrica das portas.

- m) Circuito Eletrônico: bobina de ignição, módulo eletrônico de ignição, temporizador de pré-aquecimento.
- n) Alimentação e Injeção: corpo de borboletas, potenciômetro, atuador de marcha lenta, sensor de temperatura, potenciômetro, bomba de combustível, bicos injetores eletrônicos, neste último caso, apenas por disfunção elétrica, bomba elétrica de alimentação, sensor posição virabrequim e comando válvulas, sonda lambda, sensor de pressão no coletor, medidor fluxo de ar, válvula EGR e módulo de injeção eletrônica, tubo distribuidor de combustível flauta.
- o) Superalimentação: tubos, vedantes, juntas, estator e rotor.
- p) Cintas do airbag: apenas em caso de avaria e não de acionamento por acidente ou por deslocamento/desaceleração/ anômalo.
- q) Medidor de combustível em caso de avaria.
- r) Suspensão: molas, braços oscilantes, batentes, coxins: de motor e câmbio
- s) Sistema de Direção: caixa de direção, bomba mecânica e elétrica de assistência hidráulica, sensores, Coluna de direção quando necessária.
- t) Sistema de Freio: servo freio, cilindro mestre, módulo ABS, sensores ABS, válvula de frenagem traseira
- u) Circuito de Refrigeração: radiador de água, radiador de óleo, bomba de água, termostato, ventoinha centrifuga, sensor da Sistema de Direção: caixa de direção, bomba mecânica e elétrica de assistência hidráulica, sensores, Coluna de direção quando necessária.
- v) Sistema de Climatização: condensador, evaporador, compressor A/C, válvulas elétricas, radiador do ar quente, resistor, motor de ventilação, módulo de comando eletrônico, carga de gás somente quando consequência de um item coberto (reparação).
- w) Adicional Circuito Elétrico: Telecomando de travamento das portas, chaves, lâmpadas e fusíveis, quadrante condutor, dispositivo GPS, tela central de controle eletrônico das funções do veículo (controle Ar-Condicionado, Radio, computador de bordo).
- x) Tanque de combustível e tubulações: se não causado por acidente ou mau uso do veículo (raspado por baixo)

## **2. ELEGIBILIDADE**

### **2.1. Veículos Elegíveis**

São elegíveis a esta cobertura todos os veículos automotores terrestres nacionais, que possuam as seguintes características:

- Veículos cujo prazo para término da garantia de fábrica, na data da contratação do seguro, não seja inferior a 6 meses.
- Peso bruto inferior a 3,0 toneladas, até 1 anos de idade e com menos de 120.000 km na data da venda;
- Estejam em conformidade com as normas de circulação de veículos previstas pela Legislação Brasileira vigente;
- Tenham realizado todas as revisões previstas no manual do proprietário até data da emissão da garantia.
- Máximo de a 120.000 Km percorridos na data de emissão do seguro

## 2.2. Veículos Não Elegíveis

Não estão elegíveis a esta cobertura todos os veículos automotores terrestres nacionais, que possuam as seguintes características:

- veículos de aluguel;
- táxis; exceto quando tratar-se de veículo 0km adquirido em concessionárias oficiais.
- veículos ao serviço de aplicativos; exceto quando tratar-se de veículo 0km adquirido em concessionárias oficiais.
- ambulâncias;
- autoescolas;
- veículos destinados para fins desportivos ou de competição;
- veículos modificados, com a exceção de blindados (desde que mencionados na proposta e na apólice);
- veículos vendidos a lojistas e frotistas.

## 3. RISCOS EXCLUÍDOS

### 3.1. Além dos riscos excluídos no item 5 das Condições Gerais, excluem-se também:

- a) pequenos fornecimentos, consumíveis não necessários à reparação de uma peça coberta, as afinações não originadas por uma avaria mecânica bem como todos os elementos inerentes à manutenção / revisão do veículo, também são excluídos em todas as reparações e substituições;
- b) Todas as avarias com origem anterior à assinatura do presente contrato de seguro, incluindo defeitos de fábrica.
- c) Todas as avarias resultantes de uma causa externa, nomeadamente pela colisão de corpos estranhos, bem como as resultantes de corrosão.
- d) Desgaste normal que é caracterizado pela comparação entre o estado constatado das peças danificadas, sua quilometragem, seu tempo de uso determinado e o potencial médio de funcionamento que lhe é conferido.
- e) Qualquer peça que não figure na relação de peças cobertas identificadas na cláusula 7ª.
- f) Avarias causadas por peças não cobertas, mesmo que venham a afetar peças cobertas.
- g) A falta de manutenção periódica do veículo.
- h) Componentes que normalmente necessitem de substituição periódica por desgaste.
- i) As avarias quando o defeito for evidente durante a garantia do fabricante.
- j) Qualquer avaria no caso de não ter sido respeitada a manutenção periódica do veículo.
- k) As avarias decorrentes de dolo ou negligência do condutor.
- l) As avarias causadas por uma utilização anormal/abusiva do veículo ou não conforme com as recomendações feitas pelo fabricante.
- m) Reparações de avarias causadas por terceiros, fornecedores de peças e mão de obra etc., que no momento da intervenção junto ao veículo enquanto e/ou outro tipo de intervenção não observar as regras mecânicas), as avarias decorrentes de condições climáticas (frio/calor), imobilização prolongada do veículo e catástrofes naturais.
- n) Acidentes, furto ou roubo, incêndio interno ou externo, transporte ou remoção por autoridade pública, requisição ou outro acontecimento que tenha ocorrido quando o veículo não esteja à guarda ou posse jurídica do proprietário.



- o) As avarias originadas por utilização de combustível ou lubrificante não adequado, conforme indicados pelo fabricante.
- p) As avarias originadas pela participação do veículo em qualquer tipo de prova ou competição desportiva, mesmo não oficial.
- q) Quando tenham sido montadas peças ou realizadas modificações e transformações no veículo sem a autorização prévia Seguradora ou do fabricante.
- r) Todas as avarias que surjam, depois do veículo circular, com os indicadores de pressão de óleo ou temperatura indicando qualquer falha no funcionamento destes sistemas.
- s) Todos os danos causados a terceiros, resultantes ou não de acidente de trânsito e que seja consequência direta ou indireta de uma avaria de uma peça abrangida pelo seguro.
- t) As consequências indiretas de uma avaria, nomeadamente danos morais ou patrimoniais (danos emergentes ou lucros cessantes).
- u) As operações de lavagem, polimento ou limpeza, estacionamento do veículo, nomeadamente por paralisação na oficina, bem como quaisquer danos consequentes.
- v) Acessórios instalados não originais de fábrica (vidros elétricos, travas elétricas, módulo de subida de vidros, ar-condicionado e direção hidráulica).
- w) Dos dispositivos dos seguintes componentes do veículo, **ESTÃO EXCLUÍDOS: PARA QUALQUER DOS NÍVEIS DE COBERTURA**
  - w1. Motor: Correias, rolamentos, tensores e quebra dos mesmos e derivadas consequências estão excluídas.
  - w2. Câmbio Automático: Carter, módulo eletrônico do câmbio automático e discos composite.
  - w3. Sistema de Direção: Alinhamento, balanceamento, terminal, bieleta e fluido.
  - w4. Sistema de Ignição: Velas, cabos de velas e bateria.
  - w5. Embreagem: Platô, disco, rolamento/atuador, cilindro e cabo de embreagem.
  - w6. Suspensão: Rolamentos de rodas, amortecedores, pivô/bandejas, buchas, molas, braços oscilantes, batentes e coxins: de motor e câmbio.
  - w7. Circuito Elétrico: Telecomando de travamento das portas, chaves, lâmpadas e fusíveis, quadrante condutor, dispositivo GPS, tela central de controle eletrônico das funções do veículo (controle de Ar Condicionado, Radio e computador de bordo).
  - w8. Sistema de Freio: Pastilhas, lonas, discos, tambores, cilindros de roda traseira, válvula de frenagem traseira e pinças, calços/sapatas.
  - w9. Sistema de arrefecimento do motor: mangueiras, reservatório de expansão completa, limpeza do sistema.
  - w10. Sistema de Climatização: filtros, mangueiras, anéis, o'ring e carga de gás do ar-condicionado, limpeza, desobstrução dos dutos de ventilação e de drenagem de água causados por agentes externos (folhas, papéis, insetos, etc.).
  - w11. Acabamento e Carroceria: todas as borrachas, canaletas, pestanas, frisos, vidros, maçanetas, fechaduras e jogo de cilindros.
  - w12. Catalisador e Sistema de Escapamento: abafador, silencioso e juntas.
  - w13. Superalimentação: tubos, vedantes, juntas, estator e rotor.
  - w14. veículo reserva.
- x) Ficam também excluídas todas as declarações de avaria, nas quais se verifique que foi comunicada uma quilometragem incorreta, voluntariamente, bem como todas as perícias cuja realização não foi possível pelo fato de o veículo não se encontrar na oficina, ou cuja reparação foi realizada antes da passagem do perito. Será da responsabilidade do reparador ou do proprietário do veículo o reembolso à SEGURADORA dos custos relativos à deslocação do perito.

- y) **Veículos 0km que aderiram ao seguro:**
  - y1. e que no 1º (primeiro) ano de vigência do seguro tenham mais de 160.000 (cento e sessenta mil) quilômetros rodados na data do sinistro.
  - y2. que no 2º (segundo) ano de vigência do seguro tenham mais de 200.000 (duzentos mil) quilômetros rodados na data do sinistro.
  - y3. que no 3º (terceiro) ano de vigência do seguro tenham mais de 240.000 (duzentos e quarenta mil) quilômetros rodados na data do sinistro.
- z) **Veículos usados que aderiram ao seguro:**
  - z1. que durante no 1º (primeiro) ano de vigência do seguro tenham rodado mais de 40.000 (quarenta mil) quilômetros na data do sinistro.
  - z2. que até o 2º (segundo) ano de vigência do seguro tenham rodado mais de mais de 80.000 (oitenta mil) quilômetros rodados na data do sinistro.
  - y4. que até 3º (terceiro) ano de vigência do seguro tenham mais de 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros rodados na data do sinistro.
- aa) **Veículos que não tenham realizado toda as revisões indicadas no manual do proprietário do veículo segurado durante o período de vigência da garantia da montadora e da garantia estendida Bs2;**
- bb) **Qualquer reparação ou intervenção efetuada no veículo antes da prévia autorização por escrito, enviada pela Seguradora, não será aceita.**

#### **4. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

##### 4.1. Ocorrendo o Sinistro, o segurado deverá:

- a) Em caso de sinistro, o veículo deverá estar parado em local seguro e desligado após os primeiros sintomas de avaria.
- b) Não sendo respeitado este procedimento, em caso de agravamento da avaria, as consequências serão de responsabilidade do condutor do veículo.
- c) Caso o veículo se encontre sem funcionamento devido a avaria causada por itens cobertos pelo contrato, o veículo será rebocado até as oficinas credenciadas e/ou indicadas pela Seguradora, ou ao local de guarda de veículos com avarias indicados também pela Seguradora, o mais próximo e viável das localidades anteriormente mencionadas.

4.2. Desde que o seguro não esteja cancelado, a cobertura suspensa ou o evento previsto como Risco Excluído, este deverá ser comunicado imediatamente à SEGURADORA por meio dos canais existentes de comunicação informados no Bilhete.

4.2.1. Em seguida deverá ser encaminhada a documentação necessária relacionada nestas Condições Especiais de acordo com a cobertura do seguro, juntamente com o formulário Aviso de Sinistro, preenchido e assinado pelo Segurado e/ou Beneficiário. Esses documentos são imprescindíveis para análise do Sinistro, sem prejuízo de outros que se façam necessários, caso haja dúvida fundada e justificável, dada a especificidade do caso concreto e que poderão ser solicitados pela SEGURADORA.

#### 4.3. Documentos Básicos em Caso de Sinistros

- e) Aviso de sinistros devidamente preenchido com todas as informações relativas a avaria deverão ser comunicadas à Seguradora, para análise prévia de todo o processo de sinistro, a comunicação deverá conter as seguintes informações;
- f) Número do Bilhete de Garantia Estendida;
- g) Cópia dos comprovante das revisões realizadas e suas respectivas notas fiscais;
- h) Quilometragem do veículo na data da avaria.

4.4. A decisão sobre a realização ou não da reparação da avaria deverá ser comunicada pela Seguradora formalmente à oficina e ao segurado. Em caso de autorização de reparação, será enviado um Número de Autorização que deverá ser mencionado na autorização de reparo.

4.5. Qualquer reparação ou intervenção efetuada no veículo antes da prévia autorização por escrito, enviada pela Seguradora, não será aceita.

4.6. Nos casos em que for necessário a realização de vistoria e/ou perícia, o reparo deverá aguardar a vistoria e/ou perícia e sua respectiva autorização para início dos reparos.

4.7. Sempre que solicitado, o veículo deverá ser colocado à disposição do perito nomeado pela Seguradora, bem como o Bilhete e as notas discriminadas referentes à manutenção/revisão do veículo e os respectivos documentos do veículo.

4.8. Caso ocorra o aumento sem autorização dos valores orçados ou a utilização de demonstrativos ou documentos falsos, bem como a utilização de meios fraudulentos por parte do proprietário do veículo, acarretarão a perda de direito a indenização, cancelamento e anulação de todos os direitos previstos no presente seguro.

4.9. A Seguradora poderá solicitar durante o processo de regulação do sinistro, o envio dos demonstrativos da compra das peças substituídas no veículo ou proceder ao recolhimento das peças com avaria.

4.10. Caso a solicitação descrita na cláusula acima mencionada seja descumprida, o sinistro será cancelado, devendo a Seguradora ser ressarcida pela oficina, de eventuais valores pagos em decorrência do sinistro.

4.11. Qualquer reparação ou intervenção efetuada no veículo antes da prévia autorização por escrito, enviada pela Seguradora, não será aceita.

4.12. Nos casos em que for necessário a realização de vistoria e/ou perícia, o reparo deverá aguardar a vistoria e/ou perícia e sua respectiva autorização para início dos reparos.

4.13. Sempre que solicitado, o veículo deverá ser colocado à disposição do perito nomeado pela Seguradora, bem como o Bilhete e as notas discriminadas referentes à manutenção/revisão do veículo e os respectivos documentos do veículo.

4.14. Caso ocorra o aumento sem autorização dos valores orçados ou a utilização de demonstrativos ou documentos falsos, bem como a utilização de meios fraudulentos por parte do proprietário do veículo, acarretarão a perda de direito a indenização, cancelamento e anulação de todos os direitos previstos no presente seguro.

4.15. A Seguradora poderá solicitar durante o processo de regulação do sinistro, o envio dos demonstrativos da compra das peças substituídas no veículo ou proceder ao recolhimento das peças com avaria.

4.16. Caso a solicitação descrita na cláusula acima mencionada seja descumprida, o sinistro será cancelado, devendo a Seguradora ser ressarcida pela oficina, de eventuais valores pagos em decorrência do sinistro.

## **5. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as demais disposições do Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

## **CONDIÇÕES ESPECIAIS DA COBERTURA DE GARANTIA ESTENDIDA REDUZIDA II**

### **1. RISCOS COBERTOS**

1.3. A Seguradora garantirá, até o Limite Máximo de Indenização indicado no Bilhete de Seguro, o serviço de reparo (mão- de-obra e peças) e/ou substituição do bem segurado, na modalidade de garantia estendida reduzida II, pela ocorrência dos eventos previstos e cobertos por este seguro, observadas as condições contratuais e os riscos expressamente excluídos. No caso da impossibilidade de reparo do bem coberto pelo seguro, a indenização ao segurado se dará na forma de reposição por bem idêntico. Quando a reposição por bem idêntico não for possível, será dada a opção ao segurado de devolução do valor consignado no documento fiscal ou de reposição por um bem de características similares, limitado ao valor do documento fiscal.

1.4. A extensão de garantia reduzida contempla coberturas reduzidas comparativamente àquelas oferecidas pela garantia da montadora, limitadas às peças/ componentes descritos no Bilhete de Seguro conforme segue:

- a) Motor: dispositivos internos do bloco: pistões, bielas, bronzinas de bielas, anéis, pinos e travas, camisas do cilindro, virabrequim, bronzinas de mancal, bomba de óleo, corrente de comando e engrenagens.
- b) Cabeçote: dispositivos internos do cabeçote: cabeçote, junta e parafusos do cabeçote, árvore de comando de válvulas, mancais, tuchos hidráulicos e mecânicos, balancins, eixo dos balancins, válvulas e guia de válvulas.
- c) Bloco de Motor, sua substituição ou reparação, quando se justifique e de acordo com o preconizado no diagnóstico.
- d) Câmbio do Motor: o câmbio do motor somente estará garantido na hipótese de ser danificado por outro dispositivo que esteja coberto pela presente contrato de assistência mecânica.
- e) Caixa de Câmbio Manual: dispositivos internos: eixo primário, secundário e intermediário, rolamentos, engrenagens, anéis sincronizadores, garfos seletores, guias e calços.

- f) Caixa de Câmbio Automática: conversor de torque, cintas, corpo de válvulas, bomba de óleo, planetária, engrenagem, estator e turbina.
- g) Caixa de Transmissão (4x4): todos os dispositivos internos lubrificados e moveis, exceto o dispositivo "cárter do motor", na forma descrito imediatamente abaixo.
- h) Diferencial: pinhão, coroa, rolamentos e planetárias.
- i) Transmissões: luvas dos cardans e junta da homocinética, rolamentos de apoio e eixo de transmissões.
- j) Alavanca do câmbio automático:
- k) Central TCM cambio automática: módulo eletrônico do câmbio automático
- l) Circuito Elétrico: motor de partida, alternador, motor do limpador de para-brisas, motor elétrico dos elevadores dos vidros, motor do teto solar, motor de lava vidros, fechadura elétrica das portas.
- m) Circuito Eletrônico: bobina de ignição, módulo eletrônico de ignição, temporizador de pré-aquecimento.
- n) Alimentação e Injeção: corpo de borboletas, potenciômetro, atuador de marcha lenta, sensor de temperatura, potenciômetro, bomba de combustível, bicos injetores eletrônicos, neste último caso, apenas por disfunção elétrica, bomba elétrica de alimentação, sensor posição virabrequim e comando válvulas, sonda lambda, sensor de pressão no coletor, medidor fluxo de ar, válvula EGR e módulo de injeção eletrônica, tubo distribuidor de combustível flauta.
- o) Superalimentação: tubos, vedantes, juntas, estator e rotor.
- p) Cintas do airbag: apenas em caso de avaria e não de acionamento por acidente ou por deslocamento/desaceleração/ anômalo.
- q) Medidor de combustível em caso de avaria.
- r) Suspensão: molas, braços oscilantes, batentes, coxins: de motor e câmbio

## **2. ELEGIBILIDADE**

### **2.1. Veículos Elegíveis**

São elegíveis a esta cobertura todos os veículos automotores terrestres nacionais, que possuam as seguintes características:

- Veículos cujo prazo para término da garantia de fábrica, na data da contratação do seguro, não seja inferior a 6 meses.
- Peso bruto inferior a 3,0 toneladas, até 1 anos de idade e com menos de 120.000 km na data da venda;
- Estejam em conformidade com as normas de circulação de veículos previstas pela Legislação Brasileira vigente;
- Tenham realizado todas as revisões previstas no manual do proprietário até data da emissão da garantia.
- Máximo de a 120.000 Km percorridos na data de emissão do seguro

### **2.2. Veículos Não Elegíveis**

Não estão elegíveis a esta cobertura todos os veículos automotores terrestres nacionais, que possuam as seguintes características:

- veículos de aluguel;
- táxis; exceto quando tratar-se de veículo 0km adquirido em concessionárias oficiais.
- veículos ao serviço de aplicativos; exceto quando tratar-se de veículo 0km adquirido em concessionárias oficiais.
- ambulâncias;
- autoescolas;
- veículos destinados para fins desportivos ou de competição;
- veículos modificados, com a exceção de blindados (desde que mencionados na proposta e na apólice);
- veículos vendidos a lojistas e frotistas.

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

#### **3.1. Além dos riscos excluídos no item 5 das Condições Gerais, excluem-se também:**

- a) pequenos fornecimentos, consumíveis não necessários à reparação de uma peça coberta, as afinações não originadas por uma avaria mecânica bem como todos os elementos inerentes à manutenção / revisão do veículo, também são excluídos em todas as reparações e substituições:**
- b) Todas as avarias com origem anterior à assinatura do presente contrato de seguro, incluindo defeitos de fábrica.**
- c) Todas as avarias resultantes de uma causa externa, nomeadamente pela colisão de corpos estranhos, bem como as resultantes de corrosão.**
- d) Desgaste normal que é caracterizado pela comparação entre o estado constatado das peças danificadas, sua quilometragem, seu tempo de uso determinado e o potencial médio de funcionamento que lhe é conferido.**
- e) Qualquer peça que não figure na relação de peças cobertas identificadas na cláusula 7ª.**
- f) Avarias causadas por peças não cobertas, mesmo que venham a afetar peças cobertas.**
- g) A falta de manutenção periódica do veículo.**
- h) Componentes que normalmente necessitem de substituição periódica por desgaste.**
- i) As avarias quando o defeito for evidente durante a garantia do fabricante.**
- j) Qualquer avaria no caso de não ter sido respeitada a manutenção periódica do veículo.**
- k) As avarias decorrentes de dolo ou negligência do condutor.**
- l) As avarias causadas por uma utilização anormal/abusiva do veículo ou não conforme com as recomendações feitas pelo fabricante.**
- m) Reparações de avarias causadas por terceiros, fornecedores de peças e mão de obra etc., que no momento da intervenção junto ao veículo enquanto e/ou outro tipo de intervenção não observar as regras mecânicas), as avarias decorrentes de condições climáticas (frio/calor), imobilização prolongada do veículo e catástrofes naturais.**
- n) Acidentes, furto ou roubo, incêndio interno ou externo, transporte ou remoção por autoridade pública, requisição ou outro acontecimento que tenha ocorrido quando o veículo não esteja à guarda ou posse jurídica do proprietário.**
- o) As avarias originadas por utilização de combustível ou lubrificante não adequado, conforme indicados pelo fabricante.**
- p) As avarias originadas pela participação do veículo em qualquer tipo de prova ou competição desportiva, mesmo não oficial.**
- q) Quando tenham sido montadas peças ou realizadas modificações e transformações no veículo sem a autorização prévia Seguradora ou do fabricante.**

- r) Todas as avarias que surjam, depois do veículo circular, com os indicadores de pressão de óleo ou temperatura indicando qualquer falha no funcionamento destes sistemas.
- s) Todos os danos causados a terceiros, resultantes ou não de acidente de trânsito e que seja consequência direta ou indireta de uma avaria de uma peça abrangida pelo seguro.
- t) As consequências indiretas de uma avaria, nomeadamente danos morais ou patrimoniais (danos emergentes ou lucros cessantes).
- u) As operações de lavagem, polimento ou limpeza, estacionamento do veículo, nomeadamente por paralisação na oficina, bem como quaisquer danos consequentes.
- v) Acessórios instalados não originais de fábrica (vidros elétricos, travas elétricas, módulo de subida de vidros, ar-condicionado e direção hidráulica).
- w) Dos dispositivos dos seguintes componentes do veículo, **ESTÃO EXCLUÍDOS: PARA QUALQUER DOS NÍVEIS DE COBERTURA**
  - w1. Motor: Correias, rolamentos, tensores e quebra dos mesmos e derivadas consequências estão excluídas.
  - w2. Câmbio Automático: Carter, módulo eletrônico do câmbio automático e discos composite.
  - w3. Sistema de Direção: Alinhamento, balanceamento, terminal, bieleta e fluido.
  - w4. Sistema de Ignição: Velas, cabos de velas e bateria.
  - w5. Embreagem: Platô, disco, rolamento/atuador, cilindro e cabo de embreagem.
  - w6. Suspensão: Rolamentos de rodas, amortecedores, pivô/bandejas, buchas, molas, braços oscilantes, batentes e coxins: de motor e câmbio.
  - w7. Circuito Elétrico: Telecomando de travamento das portas, chaves, lâmpadas e fusíveis, quadrante condutor, dispositivo GPS, tela central de controle eletrônico das funções do veículo (controle de Ar Condicionado, Radio e computador de bordo).
  - w8. Sistema de Freio: Pastilhas, lonas, discos, tambores, cilindros de roda traseira, válvula de frenagem traseira e pinças, calços/sapatas.
  - w9. Sistema de arrefecimento do motor: mangueiras, reservatório de expansão completa, limpeza do sistema.
  - w10. Sistema de Climatização: filtros, mangueiras, anéis, o'ring e carga de gás do ar condicionado, limpeza, desobstrução dos dutos de ventilação e de drenagem de água causados por agentes externos (folhas, papéis, insetos, etc.).
  - w11. Acabamento e Carroceria: todas as borrachas, canaletas, pestanas, frisos, vidros, maçanetas, fechaduras e jogo de cilindros.
  - w12. Catalisador e Sistema de Escapamento: abafador, silencioso e juntas.
  - w13. Superalimentação: tubos, vedantes, juntas, estator e rotor.
  - w14. veículo reserva.
- x) Ficam também excluídas todas as declarações de avaria, nas quais se verifique que foi comunicada uma quilometragem incorreta, voluntariamente, bem como todas as perícias cuja realização não foi possível pelo fato de o veículo não se encontrar na oficina, ou cuja reparação foi realizada antes da passagem do perito. Será da responsabilidade do reparador ou do proprietário do veículo o reembolso à SEGURADORA dos custos relativos à deslocação do perito.
- y) Veículos que no 1º (primeiro) ano de vigência do seguro tenham mais de 160.000 (cento e sessenta mil) quilômetros rodados na data do sinistro.
- z) Veículos que no 2º (segundo) ano de vigência do seguro tenham mais de 200.000 (duzentos mil) quilômetros rodados na data do sinistro.
- aa) Veículos que no 3º (terceiro) ano de vigência do seguro tenham mais de 240.000 (duzentos e quarenta mil) quilômetros rodados na data do sinistro.

- bb) Veículos que não tenham realizado toda as revisões indicadas no manual do proprietário do veículo segurado.**
- cc) Qualquer reparação ou intervenção efetuada no veículo antes da prévia autorização por escrito, enviada pela Seguradora, não será aceita.**

#### **4. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

4.1. Ocorrendo o Sinistro, o segurado deverá:

- a) Em caso de sinistro, o veículo deverá estar parado em local seguro e desligado após os primeiros sintomas de avaria.
- b) Não sendo respeitado este procedimento, em caso de agravamento da avaria, as consequências serão de responsabilidade do condutor do veículo.
- c) Caso o veículo se encontre sem funcionamento devido a avaria causada por itens cobertos pelo contrato, o veículo será rebocado até as oficinas credenciadas e/ou indicadas pela Seguradora, ou ao local de guarda de veículos com avarias indicados também pela Seguradora, o mais próximo e viável das localidades anteriormente mencionadas.

4.2. Desde que o seguro não esteja cancelado, a cobertura suspensa ou o evento previsto como Risco Excluído, este deverá ser comunicado imediatamente à SEGURADORA por meio dos canais existentes de comunicação informados no Bilhete.

4.2.1. Em seguida deverá ser encaminhada a documentação necessária relacionada nestas Condições Especiais de acordo com a cobertura do seguro, juntamente com o formulário Aviso de Sinistro, preenchido e assinado pelo Segurado e/ou Beneficiário. Esses documentos são imprescindíveis para análise do Sinistro, sem prejuízo de outros que se façam necessários, caso haja dúvida fundada e justificável, dada a especificidade do caso concreto e que poderão ser solicitados pela SEGURADORA.

4.3. Documentos Básicos em Caso de Sinistros

- i) Aviso de sinistros devidamente preenchido com todas as informações relativas a avaria deverão ser comunicadas à Seguradora, para análise prévia de todo o processo de sinistro, a comunicação deverá conter as seguintes informações;
- j) Número do Bilhete de Garantia Estendida;
- k) Cópia dos comprovante das revisões realizadas e suas respectivas notas fiscais;
- l) Quilometragem do veículo na data da avaria.

4.4. A decisão sobre a realização ou não da reparação da avaria deverá ser comunicada pela Seguradora formalmente à oficina e ao segurado. Em caso de autorização de reparação, será enviado um Número de Autorização que deverá ser mencionado na autorização de reparo.

4.5. Qualquer reparação ou intervenção efetuada no veículo antes da prévia autorização por escrito, enviada pela Seguradora, não será aceita.

4.6. Nos casos em que for necessário a realização de vistoria e/ou perícia, o reparo deverá aguardar a vistoria e/ou perícia e sua respectiva autorização para início dos reparos.



4.7. Sempre que solicitado, o veículo deverá ser colocado à disposição do perito nomeado pela Seguradora, bem como o Bilhete e as notas discriminadas referentes à manutenção/revisão do veículo e os respectivos documentos do veículo.

4.8. Caso ocorra o aumento sem autorização dos valores orçados ou a utilização de demonstrativos ou documentos falsos, bem como a utilização de meios fraudulentos por parte do proprietário do veículo, acarretarão a perda de direito a indenização, cancelamento e anulação de todos os direitos previstos no presente seguro.

4.9. A Seguradora poderá solicitar durante o processo de regulação do sinistro, o envio dos demonstrativos da compra das peças substituídas no veículo ou proceder ao recolhimento das peças com avaria.

4.10. Caso a solicitação descrita na cláusula acima mencionada seja descumprida, o sinistro será cancelado, devendo a Seguradora ser ressarcida pela oficina, de eventuais valores pagos em decorrência do sinistro.

4.11. Qualquer reparação ou intervenção efetuada no veículo antes da prévia autorização por escrito, enviada pela Seguradora, não será aceita.

4.12. Nos casos em que for necessário a realização de vistoria e/ou perícia, o reparo deverá aguardar a vistoria e/ou perícia e sua respectiva autorização para início dos reparos.

4.13. Sempre que solicitado, o veículo deverá ser colocado à disposição do perito nomeado pela Seguradora, bem como o Bilhete e as notas discriminadas referentes à manutenção/revisão do veículo e os respectivos documentos do veículo.

4.14. Caso ocorra o aumento sem autorização dos valores orçados ou a utilização de demonstrativos ou documentos falsos, bem como a utilização de meios fraudulentos por parte do proprietário do veículo, acarretarão a perda de direito a indenização, cancelamento e anulação de todos os direitos previstos no presente seguro.

4.15. A Seguradora poderá solicitar durante o processo de regulação do sinistro, o envio dos demonstrativos da compra das peças substituídas no veículo ou proceder ao recolhimento das peças com avaria.

4.16. Caso a solicitação descrita na cláusula acima mencionada seja descumprida, o sinistro será cancelado, devendo a Seguradora ser ressarcida pela oficina, de eventuais valores pagos em decorrência do sinistro.

## **5. RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as demais disposições do Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.